



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PROCESSO N.º:	353132/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
CNPJ:	04.221.486/0001-49
ASSUNTO:	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDOLANDIA
NÚMERO OS:	3062/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Ausência de Comprovação da Audiência Pública	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 462, de 18 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de RONDOLANDIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Lei Municipal nº 462, de 18 de dezembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicado em 19/12/2019 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 462/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de RONDOLANDIA estima a receita e fixa a despesa em R\$ **22.490.298,37** para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 999.967,49
Câmara Municipal	R\$ 999.967,49
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 21.490.330,88
Prefeitura Municipal	R\$ 21.490.330,88
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://siteseticons.com.br/portal/faces/pages/inicio.xhtml> , acesso em 06 maio 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF

1.1) *Em consulta efetuada ao Sistema APLIC e ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://siteseticons.com.br/portal/faces/pages/inicio.xhtml> , acesso em 06 maio 2021), não foi localizado os documentos hábeis que comprova a realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da lei orçamentária anual, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. - DB08*

O gestor encaminhou no Aplic a lista de presença dos participantes da audiência, não comprovando a audiência, não tendo encaminhado a ata de realização e nem o convite à população para participar do evento.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	JORNAL DA AMM Nº 3380	19/12/2019
PORTAL TRANSPARÊNCIA	http://rondolandia.mt.gov.br/pagina/197_LOA-2020.html	Acesso em 06/05/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/624363/>, art. 37, CF) e foi disponibilizada a lei e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência da Prefeitura (<http://rondolandia.mt.gov.br/uploads/pagina/arquivos/LOA-2020-OKcompressed.pdf> / ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 353132/2019 em 23/12/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, tendo sido prorrogado para 20/01/2020.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 2º e 3º respectivamente, estima receita e fixa despesa líquida no montante de R\$ 22.490.298,37, discriminando no art. 4º, no seguinte orçamento:

- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.263.250,00

1) O texto da lei não destaca o recurso do orçamento fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.



Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de RONDOLANDIA não destaca o Orçamento Fiscal, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF. - **FB13**

Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Rondolandia não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de indica o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 4º, transcrito abaixo:

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de **R\$ 5.263.250,00 (Cinco Milhões Duzentos e Sessenta e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais):**

Saúde	R\$	4.178.750,00
Assistência	R\$	1.084.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	5.263.250,00

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de RONDOLANDIA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de **2%** (dois por cento) do total da despesa fixada:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de (2%) dois por cento do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

II - Insuficiência de dotação no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

IV – Destinados a atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;



V - Que se utilizem dos valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

IX - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos adicionais para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§ 3º. Fica Autorizado a abertura de Créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual conforme incisos do §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, abaixo descritos:

I - Por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 4º. A realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º. A celebrar convênios, contratos e ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198

1.1) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13*

Em Consulta a Lei Municipal 462/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 5º, § 1º, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, **créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro**, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de (2%) dois por cento do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei. (g.n)

3. CONCLUSÃO



Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
 - o Destaque do orçamento fiscal;
 - o Princípio da exclusividade.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Em consulta efetuada ao Sistema APLIC e ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://siteseticons.com.br/portal/faces/pages/inicio.xhtml> , acesso em 06 maio 2021), não foi localizado os documentos hábeis que comprova a realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da lei orçamentária anual, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I , da LRF. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de RONDOLANDIA não destaca o Orçamento Fiscal, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)*

2.2) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de RONDOLANDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;



b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de RONDOLANDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO :

1) Em consulta efetuada ao Sistema APLIC e ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://siteseticons.com.br/portal/faces/pages/inicio.xhtml> , acesso em 06 maio 2021), não foi localizado os documentos hábil que comprova a realização a realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da lei orçamentária anual, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I , da LRF. - Tópico: 2. 1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de RONDOLANDIA não destaca o Orçamento Fiscal, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF. - Tópico: 2. 3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF);

3) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico: 2. 4. Alterações Orçamentárias.

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO :

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 13 de Maio de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ausência de Comprovação da Audiência Pública

APÊNDICE - A

Ausência de Comprovação da Audiência Pública



APENDICE A

Previsão do Tempo 24°

Portal da Transparência Acesso à Informação Ouvidoria Acessibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA (66) 3542-1177 Seg. a Sex. 7hs às 13hs

Início Prefeitura Cidadão Empresas Imprensa Audiências Públicas Publicações Oficiais Portal de Serviços Legislação Contatos

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Home / Audiências Públicas

Início Prefeitura Cidadão Empresas Imprensa Audiências Públicas Publicações Oficiais Portal de Serviços Legislação Contatos

AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 3º e RREG 6º 2021/08/19 Gravação de Reunião - TEAMS

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

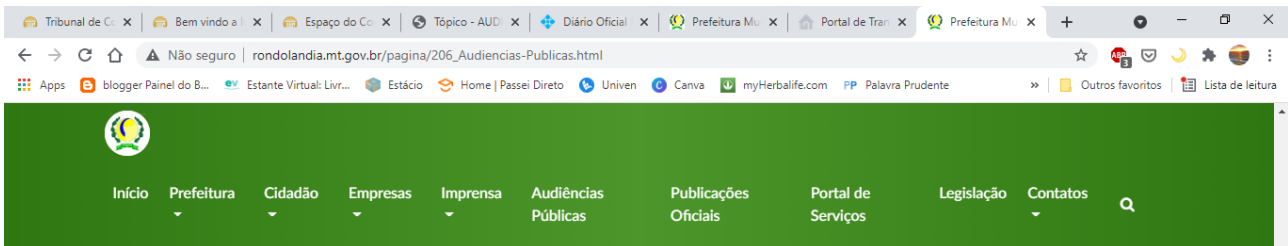
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo - Limite Legal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - LRF, Art. 55

Período: Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020

Limite Máximo – Executivo (54%)	R\$	14.150.600,33
Receita Corrente Líquida	R\$	26.204.815,43
Total da Despesa com Pessoal	R\$	11.441.986,52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar Nº101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 19/03/2021, com início às 20h:00min com o objeto de apresentação o último Relatório de Gestão fiscal 3º Quadrimestre e o Relatório Resumido de Execução Orçamentaria 6º Bimestre ano de 2020.

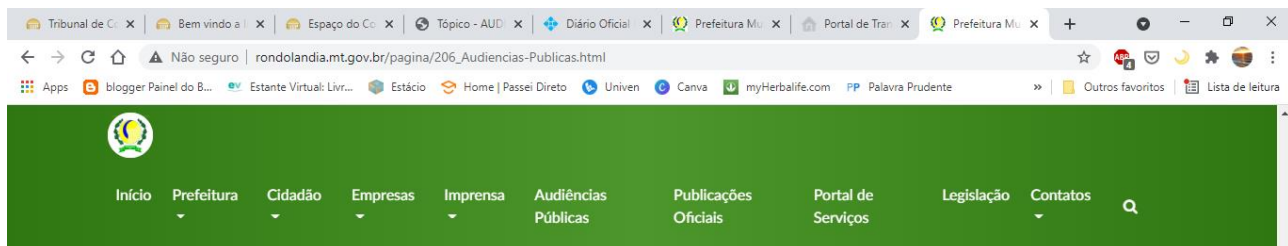
Considerando o DECRETO Nº 034/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre as medidas restritivas, de caráter temporário, para conter a disseminação do Corona vírus (COVID-19) no âmbito da administração pública direta e indireta e da sociedade do Município de Rondolândia - MT. Convocamos a realização de audiência Pública em formato online.

A audiência se dará pela plataforma TEAMS situada na rede de Internet e ficará disponível para acesso de qualquer cidadão, sendo que posteriormente será postado na plataforma YOUTUBE em todo o tempo.

Você está convidado a entrar em uma reunião do Microsoft Teams Título: AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF 3º e RREO 6º Hora: 19 de mar de 2021 19:30:00 Entrar no seu computador ou aplicativo móvel Clique aqui para entrar na reunião:

Ou copie e cole no navegador o link

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:mee...>



postado na plataforma YOUTUBE em todo o tempo.

Você está convidado a entrar em uma reunião do Microsoft Teams Título: AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF 3º e RREO 6º Hora: 19 de mar de 2021 19:30:00 Entrar no seu computador ou aplicativo móvel Clique aqui para entrar na reunião:

Ou copie e cole no navegador o link

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:mee...>

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Rondolândia-MT, 11 de Março de 2021.



Browser tabs: Tribunal de C..., Bem vindo a..., Espaço do C..., Tópico - AUD..., Diário Oficial..., Prefeitura Mu..., Portal de Tran..., Prefeitura Mu...

Address bar: Não seguro | rondolandia.mt.gov.br/pagina/206_Audiencias-Publicas.html

Navigation menu: Início, Prefeitura, Cidadão, Empresas, Imprensa, Audiências Públicas, Publicações Oficiais, Portal de Serviços, Legislação, Contatos

Arquivos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 29/05 LDO 2021 RREO 1º e 2º BIM, RGF 1º QUAD	Clique para baixar
APRESENTAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO DIA 29/05 LDO 2021 RREO 1º e 2º BIM, RGF 1º QUAD EM POWERPOINT	Clique para baixar
AUDIENCIA 3 e 4 BIM e 2 QUAD 2020 e LOA 2021	Clique para baixar

Footer: Prefeitura, Cidadão, Empresas, Imprensa



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br



The screenshot shows a web browser window displaying the website 'Legislação Municipal de Nobres/MT'. The browser's address bar shows the URL 'leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/nobres?o=&q=1545%2F2019'. The website header includes the logo of the Municipality of Nobres and the text 'Legislação Municipal de Nobres/MT'. Below the header, there is a search bar with the text 'Fazer outra pesquisa'. The main content area displays the search results for '1545/2019', listing two items:

1. **Lei Ordinária 1545/2019** Norma em vigor
"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOBRES PARA O EXERCÍCIO DE 2020".
2. **Lei Ordinária 1561/2020** Norma em vigor
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

The browser's taskbar at the bottom shows the date and time as 13:57 on 26/04/2021.